

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.895 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 100.000\$, destinado a auxiliar a construção de um monumento sobre o tumulo do Barão do Rio Branco.

Resolve, de accordo com a determinação do art. 23 do Decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 100.000\$, com a fim de auxiliar a Comissão Rio Branco, organizada nesta cidade em 10 de fevereiro do corrente anno, na construção já iniciada de um monumento condigno sobre o tumulo do Barão do Rio Branco.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

DECRETO N. 15.896 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4.703\$322, para pagamento dos accrescimos de 10 % e 20 % sobre os respectivos vencimentos, correspondentes ao periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, que competem aos magistrados federaes, Drs. Sergio Teixeira Lins de Barros Loreto e Henrique Vaz Pinto Coelho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.620, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4.703\$322, para pagamento dos accrescimos de 10 % e 20 % sobre vencimentos, que competem, no periodo de 11 de dezembro do anno proximo passado a 31 de dezembro corrente, nas importancias de 2:041\$084 e 2:662\$258, respectivamente, ao juiz federal na secção de Pernambuco, Dr. Sergio Teixeira Lins de Barros Loreto, e ao juiz substituto da Primeira Vara Federal na secção do Districto Federal, Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, de accordo com os decretos de 19 e 5 de abril deste anno e na conformidade do disposto no art. 18 do decreto n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, por haverem completado, antes do dia 11 desse ultimo mez, quando entrou em vigor o referido decreto, quinze e vinte annos, respectivamente, de serviço effectivo na magistratura.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

DECRETO N. 15.898 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 17.850\$, para pagamento dos vencimentos que competem, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, ao curador geral de ausentes e aos curadores de orphãos do Districto Federal, de accordo com o decreto legislativo n. 4.669, de 25 de agosto de 1922.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pa. cumprimento do disposto no decreto legislativo n. 4.562, de 25 de agosto ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 17.850\$, destinado ao pagamento dos vencimentos que competem, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, ao curador geral de ausentes e aos dois curadores de orphãos do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a Resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 4:703\$322, para pagamento das gratificações adicionais que competem, com relação ao periodo de 11 de dezembro do anno proximo passado a 31 de dezembro corrente, aos magistrados federaes, Drs. Sergio Teixeira Lins de Barros Loreto e Henrique Vaz Pinto Coelho, de accordo com as disposições do art. 18 do decreto n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, por haverem completado, antes do dia 11 desse ultimo mez, 15 e 20 annos de serviço effectivo na magistratura, restituo a V. Ex. dois dos autographos que acompanharam a mensagem n. 170, de 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á consideração do Congresso Nacional, afim de que vos dignéis de resolver a respeito, a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, concernente á necessidade de um credito de 3:225\$805, destinado ao pagamento que, nos termos do art. 1° do decreto n. 4.593, de 10 de outubro ultimo, compete, no periodo de 19 do citado mez a 31 do corrente, ao juiz federal em disponibilidade, do Estado de Pernambuco, bacharel Sergio Teixeira Lins de Barros Loreto, ora em exercicio das funções do cargo de governador do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Tendo assumido em 19 de outubro ultimo, as funções de Governador do Estado de Pernambuco, o bacharel Sergio Teixeira Lins de Barros Loreto, que até o dia anterior exercera as funções de juiz federal da secção de Pernambuco, foi, nos termos do art. 1° do decreto legislativo n. 4.593, de 10 do mesmo mez, posto em disponibilidade, com direito ao respectivo ordenado, a contar da data citada, em que assumiu o governo daquelle Estado.

Não havendo, porém, em lei, verba por onde possa correr o pagamento do ordenado referido, torna-se necessario que V. Ex. solicite ao Congresso Nacional o credito especial de 3:225\$805, em quanto imputar a despeza no periodo de 19 de outubro ultimo a 31 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922. — João Luiz Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1° secção — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1922.

Sr. 2° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente a um credito especial de 3:225\$805, destinado ao pagamento que, nos termos do art. 1° do decreto n. 4.593, de 10 de outubro ultimo, compete, no periodo de 19 do citado mez a 31 do corrente, ao juiz federal, em disponibilidade, do Estado de Pernambuco, bacharel Sergio Teixeira Lins de Barros Loreto, ora em exercicio no cargo de Governador do mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração. — João Luiz Alves.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 15 do corrente, declarando sem effecto o decreto de 14 de novembro ultimo, pelo qual foi nomeado o bacharel José Afonso Bandeira de Melo para exercer, em comissão, o lugar deiscal da Inspectoria Geral dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, por apostilla de 20 do corrente, declaro que o referido acto foi feito a pedido.